

**1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO  
2011/2013**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPEs**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Armando Antônio de Amorim, CPF nº 416.892.087/91, doravante denominado **SINDIOPEs** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Sala 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moraes Neto, CPF nº 950.390.667-91; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cícero Benedito Gonzaga, CPF nº 875.296.887-15; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernandez, CPF nº 362.040.809-20; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aerton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, considerando:

- 1) a possibilidade de existência de vagas não preenchidas no quadro de trabalhadores registrados mantido pelo OGMO, ainda depois da aplicação da previsão contida no do 3º Termo Aditivo à CCT 2008/2010 e na Cláusula 17ª, XI, letras “a” e “b” ;
- 2) que a Cláusula 17ª, Parágrafo Primeiro, da CCT 2011/2013 alterou o critério de ingresso no quadro de trabalhadores registrados mantido pelo OGMO/ES, com aplicação imediata a partir da assinatura do referido instrumento coletivo
- 3) que está em curso novo processo de seleção de trabalhadores para ingresso no cadastro mantido pelo OGMO/ES;

4) e que o último ingresso de trabalhadores no quadro de cadastrados se deu em janeiro de 2010;

Vêm as partes signatárias do presente Termo Aditivo para ajustar o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica afastada, em caráter excepcional e específico, e exclusivamente com vista ao preenchimento das vagas remanescentes ainda existentes após o processo de migração/acesso ao registro aberto pelo 3º Termo Aditivo à CCT 2008/2010, a exigência contida no parágrafo 1º, III, “d”, da Cláusula 17ª da CCT 2011/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A previsão contida na Cláusula 1ª supra terá vigência apenas para os trabalhadores já inscritos no OGMO/ES como cadastrados no momento da assinatura deste Termo Aditivo, e vigorará somente até 31 de dezembro de 2011.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas e ratificadas, para o caso excepcional regulado por este Termo Aditivo, todas as demais condições, critérios e requisitos previstos na Cláusula 17ª da CCT 2011/2013 para participação no processo de migração/acesso ao registro.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A previsão contida neste Termo Aditivo não se aplica aos trabalhadores portuários avulsos que tiverem, na data do preenchimento das vagas remanescentes, demandas judiciais tratando da participação no processo de migração/acesso ao quadro de registrados, considerado que para esses casos a matéria já estará posta para Decisão pela Justiça competente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições verificadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013, sendo certo que por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias, de igual teor e forma.

Vitória-ES, 07 de outubro de 2011.

**Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo**

Armando Antônio de Amorim

CPF nº 416.892.087/91

Presidente

**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga  
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Sérgio Antônio Dias da Silva

CPF nº 318.021.097-49

Presidente

**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios  
do Estado do Espírito Santo**

Cícero Benedito Gonzaga

CPF nº 875.296.887-15 [Quebra Suave]Presidente

**SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e  
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo**

Roberto Hernandes

CPF nº 362.040.809-20

Presidente

**Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia Arrumadores e dos  
Trabalhadores na**

**Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira

CPF nº 230.709.005-34

Presidente

**Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo**

Aérton Vieira dos Santos

CPF nº 557.804.407-78

Presidente

**Testemunhas:**

.....

.....